



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª à Ministra dos Recursos Minerais de 21 de Março 2015, foi atribuída à favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6560L, válida até 26 de Janeiro de 2020, para ouro e minerais associados e urânio no distrito de Mecuti, Pemba, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 06' 00,00''	40° 24' 00,00''
2	- 13° 06' 00,00''	40° 28' 00,00''
3	- 13° 17' 00,00''	40° 28' 00,00''
4	- 13° 17' 00,00''	40° 24' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Abril de 2015. —  
O Director-Geral, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª à Ministra dos Recursos Minerais de 21 de Março 2015, foi atribuída à favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença

de Prospecção e Pesquisa n.º 6664L, válida até 29 Janeiro de 2020 para ouro e minerais associados, no distrito de Mossurize, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20° 06' 30,00''	32° 52' 15,00''
2	- 20° 06' 30,00''	32° 53' 30,00''
3	- 20° 07' 15,00''	32° 53' 30,00''
4	- 20° 07' 15,00''	32° 55' 15,00''
5	- 20° 06' 15,00''	32° 55' 15,00''
6	- 20° 06' 15,00''	32° 56' 00,00''
7	- 20° 21' 30,00''	32° 56' 00,00''
8	- 20° 21' 30,00''	32° 49' 15,00''
9	- 20° 19' 30,00''	32° 49' 15,00''
10	- 20° 19' 30,00''	32° 50' 30,00''
11	- 20° 18' 15,00''	32° 50' 30,00''
12	- 20° 18' 15,00''	32° 52' 00,00''
13	- 20° 14' 00,00''	32° 52' 00,00''
14	- 20° 14' 00,00''	32° 51' 00,00''
15	- 20° 12' 00,00''	32° 51' 00,00''
16	- 20° 12' 00,00''	32° 52' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Abril de 2015. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## Ministério dos Recursos Minerais e Energia Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª à Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2015, foi regularizada à favor de The Ant – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5039L, válida até 30 de Agosto de 2017, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 46' 45,00''	33° 02' 15,00''
2	-18° 46' 45,00''	33° 10' 00,00''
3	-18° 52' 15,00''	33° 10' 00,00''
4	-18° 52' 15,00''	33° 05' 45,00''
5	-18° 48' 00,00''	33° 05' 45,00''
6	-18° 48' 00,00''	33° 02' 15,00''
7	-18° 48' 00,00''	33° 02' 15,00''
8	-18° 48' 00,00''	33° 02' 15,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Dezembro de 2015.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sévano*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Bonito Sorriso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Outubro de dois mil e quinze, nas instalações da sociedade Bonito Sorriso, Limitada, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade nomeadamente Thokozile Guilande Selaja e Sulemane Nasser Gulame Malache Seleja, detentores de uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada um. De harmonia com a deliberação tomada na reunião extraordinária da assembleia geral, no dia oito de Outubro de dois mil e quinze os sócios decidiram que:

### ARTIGO UM

#### (Divisão e cedência de quotas)

O sócio Sulemane Nasser Gulame Seleja cede a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, à favor da sócia Thokozile Guilande Selaja, apartando-se assim da sociedade.

### ARTIGO DOIS

#### (Unificação de quotas)

Em função desta divisão e cedência, a sócia Thokozile Guilande Selaja, aceita a quota cedida e unifica com a que detinha passando assim, a ser detentora de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social. Mais ainda, foi deliberado que a referida cedência de quotas é efectuada sem qualquer ónus e encargos.

### ARTIGO TRÊS

#### (Alteração da gerência da sociedade)

Tendo em conta que a sociedade deixou de ser constituída por dois sócios e passou a ser constituída apenas pela sócia Thokozile Guilande Selaja, detentora de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representando a totalidade do capital social, foi também deliberado que a partir desta data, a gerência e administração da sociedade passará a ser exercida somente pela sócia Thokozile Guilande Selaja, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, incluindo a movimentação das contas bancárias, alterando-se assim o conteúdo do artigo décimo dos estatutos da sociedade.

### ARTIGO QUATRO

#### (Alteração parcial do contrato de sociedade)

De modo a que os estatutos da sociedade correspondam a nova realidade, foi deliberado em proceder a alteração parcial dos estatutos da sociedade, no concernente aos artigos quinto e décimo que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO CINCO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota no mesmo valor nominal condizente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Thokozile Guilande Selaja.

### ARTIGO DEZ

#### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, com dispensa de caução, ficam a cargo da sócia Thokozile Guilande Selaja, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contrato, activa e passivamente, podendo esta constituir mandatários, delegando-lhes poderes específicos que entender.

Em tudo o que não foi alterado mantém -se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada como encerrada, e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

## Sun Set Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e seis verso a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, entrada de novos sócios, onde o sócio Leon Albert Elss cedeu uma parte da sua quota a três novos sócios John Robin Schorn, James Robin Schorn e Susan Babara McConnell, na proporção de doze vírgula cinco por cento para os dois primeiros e para a última com dois vírgula cinco por cento do capital social, passando a mesma a constituir-

se por cinco sócios, na mesma ficou deliberada a nomeação da gerente sendo a sócia Susan Babara McConnell, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais sendo:

- a) Cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para a sócia Claudina Singh Gomes Neto;
- b) Vinte e dois vírgula cinco por cento, correspondente a seis mil setecentos e cinquenta meticais para o sócio Leon;
- c) Albert Els, com doze vírgula cinco por cento, equivalente a três mil setecentos e cinquenta meticais, para cada um dos sócios John Robin Schorn e James Robin Schorn; e
- d) Dois vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a setecentos e cinquenta meticais, para a sócia Susan Babara McConnell.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela fica a cargo da sócia Susan Babara McConnell, com dispensa da caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, sendo para os de grande vulto com autorização dos demais sócios.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Petrus Jacobus Erasmus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folha cento e dezassete a cento e dezoito do livro de notas para escrituras

diversas número cento noventa e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane, cargo de Margarida Ofiço Vilanculo, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Petrus Jacobus Erasmus, casado, natural e residente na África do Sul, portador do DIRE n.º 05ZA00026134Q de dezassete de Julho de dois mil e quinze, emitida pelas Autoridades Moçambicana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Petrus Jacobus Erasmus – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane no bairro Conguiana, praia da Barra, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Cultivo de machambas;
- c) Criação de animais de pequeno e grande porte;
- d) Assistência nas áreas de agricultura e pecuária;
- e) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Petrus Jacobus Erasmus, casado, natural e residente na África do Sul, portador do DIRE n.º 05ZA00026134Q de dezassete de Julho de dois mil e quinze, emitida pelas Autoridades Moçambicana, com uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço)**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomear uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

**Shimada International,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Junho de dois mil e quatro, lavrada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária, em exercício neste cartório, foi constituída entre Ann Yu Hua Huang e Tokuhei Shimada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shimada International, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Shimada International, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por período indeterminado e tem o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

O seu objecto e a captação, tratamento, enchimento e venda de água pura ou público:

- a) Importação de maquinaria e seus acessórios;
- b) Montagem de maquinaria e assistência;
- c) Fabricar garrafas, tanques e outros artigos plásticos;
- d) Importação de bens alimentares.

## ARTIGO QUARTO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação dos sócios transferi-la para um outro local do território nacional.

Dois) A gerência pode criar e exercer em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação no território nacional.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, é de trezentos e sessenta mil meticais, em bens divididas em duas partes iguais de cento e oitenta mil meticais por cada sócio nomeadamente, Ann Huang e Tokuhei Shimada.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócia Ann Huang.

Dois) Os gerentes não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, em procuração a passar para tal fim sem consentimento comum.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos dos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Quatro) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar será fixada em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

Se algum dos sócios, pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro a sociedade e se esta não o adquirir é que poderá ser cedida a estranhos.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve por morte ou desintegração de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados deduzidos cinco por cento para o fundo da reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordam, serão divididos por estes na proporção das suas quotas e serão suportados pelas partes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, de onze de Abril de mil novecentos e um e demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## PPL Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e quatro verso a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cargo de Fernando António Ngoca, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Peter Paul Lindenbaum, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação PPL Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na vila sede do distrito de Inhassoro. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social onde o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Processamento de madeira;
- b) Compra, transporte e venda de madeira processada;
- c) Carpintaria;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Peter Paul Lindenbaum.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A cedência da quota a estranhos, bem como a sua divisão depende da prévia e expressa vontade do sócio único e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de divisão de quotas por herdeiros, esta não carece de autorização especial da sociedade, sendo apenas aplicável o disposto no ponto anterior deste artigo.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas cumulativamente pelo sócio único, cuja sua assinatura obriga a sociedade para todos os actos e contratos.

Dois) O gerente pode delegar, total ou parcialmente, os seus poderes à pessoas da sua escolha mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada, e extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente, por meio de carta, *telex* ou *e-mail*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e distribuição de lucros**

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral ordinária. Dos lucros líquidos a apurar, serão deduzidas as reservas legais e outras deduções que a assembleia deliberar, sendo o remanescente destinado ao sócio único.

## ARTIGO NONO

A dissolução da sociedade será por vontade própria do sócio único e nos casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Segunda Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas trinta a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, cessão total de quotas, saída dos sócios Nicolaas Johannes Grobler e Sarah Anette Grobler, e entrada de sócios Johannes Hermanus Smith e Sonja Smith, e que em consequência desta operação

fica alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo do pacto social para uma nova e seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos meticais para cada um dos sócios Johannes Hermanus Smith e Sonja Smith, respectivamente.

.....

## ARTIGO OITAVO

**A gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos dois sócios, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão delegar a pessoas estranhas a sociedade para a representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

**Buyani Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, pra e efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100681080 uma sociedade denominada Buyani Comercial Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Hon Shi (Samoa) Holdongs, Limited, com sede na rua de Sofala número cento e setenta e três, Unidade C, cidade da Matola, representada pelo senhor Debabrata Roy, solteiro maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z2372372, de vinte nove de Dezembro de dois mil e onze, emitido por Alto Comissário da República da Índia em Maputo e residente no bairro da Coop, Rua G, cidade de Maputo, conforme a acta avulsa sem número, de dezoito de Novembro de dois mil e quinze;

*Segundo.* Huang Chuan Dai, maior, solteiro, natural e residente em Taiwan, representado pela senhora, Ann Yu Hua Huang, divorciada, natural de Taiwan e residente na avenida Július Nyerere, número três mil setecentos e doze, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 300489822, de sete de Julho de dois mil e nove emitidos em Taiwan.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação Buyani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração e indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Sofala, número cento e setenta e três, unidade F, na cidade da Matola.

Dois) A gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, produção e venda a grosso e a retalho de embalagens e actividades dos serviços relacionados. Ficando desde já prevista também:

- a) Actividade agrícola e agro-industrial;
- b) Sector de indústria, incluindo a alimentar e energia;
- c) Transporte rodoviário, aéreos e marítimo de passageiros e carga;
- d) Venda de viaturas, prestação de assistência técnica e venda de peças sobressalentes;
- e) Construção civil e agências imobiliárias;
- f) Exploração de actividade turística e similares;
- g) Agenciamento;
- h) Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda a grosso e a retalho dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas as suas actividades principais, assim como dedicar-se á outros ramos aqui não previsto, desde que permitidos por lei e aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídos pelos sócios:

- a) Uma quota no valor de, dois milhões novecentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Hon Shi (Samoa) Holdings, Limited;
- b) Uma quota no valor de, trinta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Hung Chuan Dai.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios, não carecem de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livres.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende de autorização da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferências na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução, assim como insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for a arreada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiro sem observância do estipulado no artigo sexto de pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar a quota se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação

liquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destine a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ou referido balanço.

## ARTIGO SÉTIMO

**Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimamente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Competências**

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## ARTIGO NONO

**Quórum, representações e deliberações**

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terços (sessenta e seis por cento do capital social as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios ou não reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato, é bastante a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favores e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado como gerente o senhor Debabrata Roy.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício, contas e resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Soluções Empresariais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100320614, uma entidade denominada Soluções Empresariais, Limitada, entre:

Carlos Ernesto Moamba, natural de Machava, nascido aos dois de Fevereiro de mil e novecentos e sessenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242616Q, emitido aos três de Junho de dois mil e dez; e Miguel Amaral Mabunda natural de Maputo, nascido no dia vinte de Abril de mil e novecentos e oitenta e dois, portador do Passaporte n.º 10AA215281, emitido a um de Dezembro de dois mil e dez, constituem uma sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Soluções Empresariais, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua de Nacala, número quinhentos e doze, bairro da Liberdade na cidade da Matola, em província de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades a seguir; prestação de serviços de consultoria em:

- Gestão de projectos de agricultura e agro-negócios;
- Gestão de projectos na área da mineração;
- Gestão de empresas;
- Gestão de parcerias governamentais e não-governamentais;
- Gestão de recursos humanos, financeira, economia, *marketing*, comunicação empresarial, engenharia, arquitectura, mineração, informática, sistemas de informação;

- Representação e participação em negócios;
- Importação e exportação;
- Outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas ou associações de interesse económico, sob qualquer forma legal, não societário de empresas, para a prossecução do objecto social.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá igualmente prestar serviços técnicos de administração, gestão e realizar, igualmente, estudos de viabilidade por conta de outrem.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, sendo:

- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Ernesto Moamba, representando sessenta por cento do capital;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Miguel Amaral Mabunda, representando trinta por cento do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Carlos Ernesto Moamba.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Três) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Carlos Ernesto Moamba,

administrador eleito em assembleia geral, e com um mandato de três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador eleito, Carlos Ernesto Moamba.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nider Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100689219, uma entidade denominada Nider Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Miguel Luís Gonçalves Vaz, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152494N, emitido aos oito de Abril de dois mil e dez, residente no Polana Cimento.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nider Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Localização

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Distrito Urbano Número Um, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, número duzentos e setenta e um, podendo por simples deliberação abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação, gráfica e serigrafia, consultoria, formação profissional, assistência técnica, transportes de passageiros, cargas e prestação de serviços e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a único sócio Miguel Luís Gonçalves Vaz.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

A administração da sociedade e de sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**Resutados**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será o fecho com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, a resolução serão usadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



## Scan – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por deliberação dos sócios tomada em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Scan – Sociedade

de Advogados, Limitada, uma sociedade por quotas com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Leagis sob NUEL 100097184, foi decidido a adopção de nova firma para a sociedade, a recomposição do capital social, com a divisão e cessão da quota ora detida pelo sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez e da quota detida pela própria sociedade e a alteração integral dos estatutos da sociedade.

Assim, foi deliberado que a sociedade passará a adoptar a seguinte nova firma Avillez, Bacar, Centeio & Cambule – Sociedade de Advogados, Limitada.

O sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, divide a sua actual quota de sessenta e cinco mil meticais em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, que reserva para si e outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, que cede à sócia Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja.

A quota de dez mil meticais ora pertença da própria sociedade é dividida em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, que é cedida ao sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio e outra, no valor nominal de seis mil, duzentos e cinquenta meticais, que é cedida ao sócio Gil Eusébio Cambule.

A sócia Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja unifica a quota de sete mil e quinhentos meticais já detida à quota nova, ficando detentora de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais.

O sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio unifica a sua actual quota de dez mil meticais à quota recebida, ficando detentor de uma quota no valor nominal de treze mil, setecentos e cinquenta meticais.

O sócio Gil Eusébio Cambule unifica a sua actual quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais à nova quota, ficando detentor de uma quota no valor nominal de treze mil setecentos e cinquenta mil meticais.

Pelo que, o capital social de cem mil meticais fica assim distribuído:

- i) O sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez anterior detentor de uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta e sete vírgula cinco por cento do capital;
- ii) O sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de treze mil

setecentos e cinquenta meticais, a que corresponde treze vírgula setenta e cinco por cento do capital social;

- iii) O sócio Gil Eusébio Cambule, ora detentor de uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, passa a ser detentor de uma quota de valor nominal de treze mil setecentos e cinquenta meticais, a que corresponde treze vírgula setenta e cinco por cento do capital social; e

- iv) A sócia Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja, detentora de uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, passa a ser detentora de uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital.

Finalmente, os sócios deliberaram a alteração integral dos estatutos da sociedade, conforme abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a firma Avillez, Bacar, Centeio & Cambule – Sociedade de Advogados, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca e logotipo que a identifique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, ou para circunscrições administrativas limítrofes e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício comum da profissão de advogado, em toda a sua abrangência permitida pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Francisco Xavier Vaz de Almada de Aveliz, uma quota no montante de cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, representando cinquenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Paulo Sérgio Levy Martins Centeio, uma quota no valor nominal de treze mil setecentos e cinquenta meticais, representando treze vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- c) Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja, uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representando quinze por cento do capital social;
- d) Gil Eusébio Cambule, uma quota no valor nominal de treze mil, setecentos e cinquenta meticais, representando treze vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que foram definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial, ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

c) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio a quem de direito, segundo regras a definir pelos sócios em acordo parassocial.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O preço de amortização será o apurado com base no lucro contabilístico no ano anterior, sendo esse preço baseado na percentagem detida pelo sócio cuja quota se pretende amortizar e será pago em quatro prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação, sendo, em caso de morte do sócio o valor em saldo pago aos herdeiros.

## ARTIGO OITAVO

**Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e conta do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto salvo os casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO NONO

**(Competência)**

Dependem de deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**Quórum, representação e deliberação**

Um) Por cada quinhentos meticais, do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Sócios**

Um) A admissão de novos sócios é da competência da assembleia geral, mediante proposta de um ou mais sócios, observado o Regulamento sobre esta matéria e decisão tomada por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) Os advogados sócios só podem fazer parte de uma única sociedade de advogados e devem consagrar em exclusividade a actividade profissional de advogado à sociedade, sem prejuízo do número seguinte.

Três) Os advogados poderão exercer qualquer outra actividade profissional para além da de advogado, desde que seja dado consentimento dos restantes sócios que representam a totalidade do capital social e desde que tal actividade não configure uma situação de concorrência ou conflito de interesse com a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Associados**

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo, advogados para desempenhar a sua actividade com a categoria de advogados associados.

Dois) A admissão dos advogados associados será feita por decisão da administração da sociedade.

Três) Os associados não participam nos lucros nem nas perdas da sociedade.

Quatro) O exercício da actividade profissional de advogado associado é regulada por um contrato, o qual define os seus direitos e deveres perante a sociedade.

Cinco) O regulamento interno definirá em tudo o quanto for necessário, o dia-a-dia da actividade dos associados, incluindo as infracções e respectivas sanções.

Seis) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Sete) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos e regulamentos, bem como às normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à actividade de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacionais, que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Oito) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato e nos regulamentos e outros instrumentos aplicáveis, em vigor na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração da sociedade

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por dois ou mais membros até ao máximo de cinco, podendo, em alternativa ser nomeado um administrador único.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reconduzidos os mesmos membros.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Seis) É vedado à administração obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, da Lei das Sociedades dos Advogados, Lei número cinco barra dois mil e catorze e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.



## Erguinveste – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e dois A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de transformação de sociedade unipessoal, limitada para sociedade por quotas, cedência de quotas, alteração dos estatutos da erguinveste, sociedade unipessoal, limitada, em que o sócio de comum acordo altera os estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação sede, duração e objectos)

A sociedade adopta a denominação de Erguinveste – Construções, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta escritura.

Dois) Tem a sua sede no bairro da Machava, casa número cento e dois, célula D, quarteirão número trinta, cidade da Matola.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, dedicar-se com maior amplitude a todas actividades permitidas pela lei respectivamente:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comércio de material de construção, prestação de serviços e outros afins ou complementares ao objecto social principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas e dedicar-se a outras actividades mediante a prévia autorização das entidades legais.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente realizado é de cento e sessenta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Joaquim Dansas Pinto;
- b) Uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Aida Eduardo Fulane Pinto;
- c) Uma quota no valor de trinta e dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Fenias Fortunato Chichapa.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

A gerência ficará a cargo dos sócios ou quem for nomeado em assembleia geral, ficando nomeados gerentes os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio e gerente João Joaquim Dansas Pinto e com a assinatura conjunta dos sócios e gerentes Aida Eduardo Fulane Pinto e Fenias Fortunato Chichapa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cedência de quotas)**

Não é permitido a cedência de quotas a terceiros só se for aprovado em assembleia geral, sendo que a sociedade terá sempre o direito de preferência, assim como os sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Actos não permitidos)**

Um) A sociedade poderá realizar por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO NONO

**(Penhoras)**

Em caso de arresto, penhora, ou actos semelhantes, de qualquer quota, o seu valor será o valor nominal e a sociedade responde por esse valor e adquirir a quota respectiva.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou pela deliberação unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas pela lei da sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Mister Mac Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folha noventa e três a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior a em exercício no referido cartório, foi constituída entre Pio Macarra S.R.L., e Imaco S.P.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mister Mac Moçambique,

Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade que adopta a denominação Mister Mac Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) O objecto social da sociedade é a comercialização de material construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ter participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota do valor nominal de duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Pio Macarra S.R.L., a que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota do valor nominal de duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Imaco S.P.A., a que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores ou bens.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre as sócias, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito da sócia cedente, a qual é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem a sócia cedente se pronunciar no espaço de trinta dias, a sócia que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pela sócia não cedente.

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para aprovação e/ou alteração do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida as sócias, com antecedência não inferior a quinze dias.

Três) Qualquer sócia pode fazer-se representar por outra sócia ou por um mandatário na assembleia geral, mediante simples carta dirigida a sociedade e esta recebida até ao início dos trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituída por três membros eleitos pela assembleia geral, por um período de dois anos.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração dentre os membros eleitos que representará plenamente a sociedade, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e as competências consignadas na lei e nos presentes estatutos.

Três) É vedado ao conselho de administração ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) A sociedade e o conselho de administração têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão delegar poderes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

Quatro) Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que foram deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária o conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mussarat Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e nove a cem do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Mussarat Motors, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número mil e vinte, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Usman Bhatti; e
- b) Outra de trinta e cinco mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Waqas Bhatti.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

## CAPÍTULO III

**Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) À sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) O sócio Muhammad Usman Bhatti é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

## CAPÍTULO V

**Da aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Phatima and Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688778, uma sociedade denominada Phatima and Shine, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Elidido Vasco Quibe, solteiro, residente no bairro de Magoanine C, número cento e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110159038D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos trinta de Junho de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Phatima and Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede com sede no bairro de Magoanine C, número cento e sete, Distrito Municipal Kamubukwana, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da gerência, abrir e encerrar sucursais, agências, ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços de *car wash*, venda de pneus e jantes.

Dois) A sociedade também exerce serviços de cabeleireiro e de lavandaria.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente á uma só quota tratando-se de uma sociedade unipessoal:

Dois) O capital social já existe disponível na empresa e poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário efectuado pelo sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é a sua representação em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, senhor Elidido Vasco Quibe, licenciado em administração e marketing, que desde já é nomeado como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador (sócio único). Os actos de meros expedientes, poderão ser assinado por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por morte do sócio. Antes continuarão com os herdeiros ou representantes do sócio único falecido.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Santo e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia trinta de Junho de dois mil e quinze, na sede social da sociedade Santo & Filhos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100417715, com o capital social de trezentos mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de endereço, alterando por conseguinte o artigo primeiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil trezentos e trinta e seis, bairro do Alto-Maé, nesta cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá instalara e manter sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar necessário à realização do objecto para que foi criada, após obtidas as necessárias autorizações.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## S.E.P – Serviços, Estudos e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade S.E.P – Serviços, Estudos e Projectos, Limitada, matriculada sob NUEL 100360322, deliberou a divisão, da quota do sócio Camal Momed Rajú, que possui, em duas quotas desiguais, ou seja, numa quota de dezoito mil meticais, correspondentes a sessenta por cento e noutra de quatro mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento, e cessão da quota de quatro mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento, a sócia Elsa Dúrate Rajú, mantendo-se com os restantes dezoito mil meticais correspondentes a sessenta por cento do total do capital social da sociedade. Deliberou também a divisão, da quota da sócia Dulce Marisa Rajú, que possui, em duas iguais de mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento cada e cessão de uma das duas quotas ao sócio Camal Momed Rajú, mantendo-se com os restantes mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade.

Em consequência procede-se à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto dos estatutos:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Camal Momed Rajú;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Dúrate Rajú;
- c) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Dulce Marisa Rajú.

Dois) (...).

Três) (...).

Não havendo mais nada a tratar a presente sessão foi encerrada e lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JST Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada JST Serviços, Limitada, com a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número sessenta e oito, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão e cessão da quota detida pelo sócio José Severino Timba, no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que reservou para si e outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cedeu à favor da sociedade JST Higiene & Limpeza, Limitada, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim repartidas:

- a) Uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Severino Timba;
- b) Uma no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Suzete Vilma Timba; e
- c) Uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia JST Higiene & Limpeza, Limitada.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Económica de Produtores e Processadores Agrários, Limitada (SEPPA, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e quinze, da Sociedade Económica de Produtores

e Processadores Agrários, Limitada (SEPPA, Lda), matriculada sob NUEL 100249982, deliberam a alteração do endereço da sede da Sociedade Económica de Produtores e Processadores Agrários, Limitada (SEPPA, Lda), e consequente alteração do artigo um dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO UM

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Económica de Produtores e Processadores Agrários, Limitada (SEPPA, Lda.), e tem a sua sede no bairro do Jardim, rua das Dálias, número cento e trinta e quatro, segundo andar, *flat* cinco, Maputo-Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de catorze de Dezembro de dois mil e quinze, em Maputo, se procedeu na Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede em Maputo, o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100570823 (um, zero, zero, cinco, sete, zero, oito, dois, três), à alteração da sede social e consequentemente, de forma parcial, o respectivo pacto social, alterando-se a alínea um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Rua de Kassuende, número trezentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, bairro do Polana Cimento B, Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e dezaesseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Inventa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação de vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Inventa

Mozambique, Limitada, com NUIT 400075646, e o n.º Contribuinte 110575100, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100540924, os sócios da sociedade deliberaram alterar a sede da sociedade, e em consequência da alteração verificada fica alterada a composição do artigo segundo, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil oitocentos e vinte e um, na cidade de Maputo, Distrito Urbano Kampfumo, província Maputo cidade, em Moçambique.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Manarosa Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Julho de dois mil e quinze, a sociedade Manarosa Transportes, Logística e Consultores, Limitada, matriculada, sob n.º 100618184, deliberaram o seguinte:

No artigo primeiro da denominação social e sede onde se lê: “Manarosa Transportes, Logística e Consultores Limitada”, deve ler-se: “Manarosa Prestação de Serviços e Consultoria, Lda”.

No artigo terceiro referente ao objecto, onde se lê: “Sociedade tem por objecto o agenciamento de cargas e de mercadorias transportadas por vias aérea; terrestre; fluvial; férrea e marítima em território nacional ou no estrangeiro; o agenciamento de frete e fretamento por via aérea, terrestre; fluvial; férrea e marítima em território nacional ou no estrangeiro, armazenagem e conferência de mercadorias”

Deve-se ler: “Sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria”.

Como resultado das alterações supracitadas, os respectivos artigos passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e sede**

A sociedade adopta a denominação de Manarosa Prestação de Serviços e Consultoria, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede

na rua Lucas Luali, número oitocentos e sessenta e dois, segundo andar, bairro de Alto-Maé, Maputo-Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional, depois de obtidas as autorizações necessárias.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria na área dos transportes e logística;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal;
- c) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades;
- d) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual pacto social.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Youngnetwork Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Novembro de dois mil e quinze, na sociedade Youngnetwork Moçambique, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100144255, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo segundo dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Macamo, número duzentos oitenta e quatro, Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Youngcolor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Novembro de dois mil e quinze, na sociedade Youngcolor – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100291991, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio único deliberou sobre a alteração da sede social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo segundo dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Macamo, número dois mil oitocentos e oitenta e quatro, Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Green Consulting & Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Orlando João Ziruto notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, que: Armando José Simão Paulo de Mendonça, solteiro, natural de Momba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100351935C, emitido em quinze de Julho de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Bloco Nove, em Chimoio, e Lusana Paula de Nascimento Ricardo, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100794884A, emitido em vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Popular da Textáfrica, nesta cidade de Chimoio.

Que, pela preferida escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Green Consulting & Training, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Consulting & Training, Limitada, vai ter a sua sede na Rua da Zâmbia Bairro número dois, nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria vocacionada na prestação de serviços nas áreas de Desenvolvimento socioeconómico e ambiental.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, de igual valor equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados Armando José Simão Paulo de Mendonça director-geral, Lusana Paula de Nascimento Ricardo, directora financeira, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para

tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartorio Notarial de Chimoio, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

## Ubuntu Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100689707, uma sociedade denominada Ubuntu Entretenimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Douglass Kephass Filipe Malemane Simba, moçambicano, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100094005N, emitido a três de Março de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

*Segundo.* Romão Alberto Mbanze, moçambicano, solteiro, maior e portador de Bilhete de Identidade n.º 110102374944S, emitido a vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro da Malhangalene, Rua Frei de Amaro número sessenta e três, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ubuntu Entretenimento, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Coimbra número setenta e dois, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de entretenimento, realização de eventos, feiras, espectáculos, agenciamento de artistas, produção de vídeos e serviços afins.

### ARTIGO QUARTO

#### (Divisão das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, sendo:

- a) Uma quota de trinta mil metcais pertencente ao sócio Douglass Kephass Filipe Malemane Simba, correspondente a trinta por cento;

- b) Uma quota de setenta mil metcais pertencente ao sócio Romão Alberto Mbanze, correspondente a setenta por cento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos dois directores, nomeadamente os directores-gerais assim como o de executivo, sendo Douglass Simba e Romão Mbanze respectivamente.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados alternativamente pelo director-geral assim como o executivo, ou pelos seus mandatários.

Três) Em todas situações que obriguem a sociedade a realizar uma despesa num montante igual ou superior a dez mil metcais, carece de uma autorização prévia do outro director, conforme acima indicado, sob pena de se tornar nulo e de nenhum efeito, salvo anuência por escrito.

### ARTIGO OITAVO

#### Direcção-geral

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo conjunto dos dois directores, em conjunto ou alternativamente mediante anuência do outro.

Dois) Os directores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Fibra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove do mês de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Mozambique Fibra, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100386665, os sócios deliberaram alterar a sede da sociedade Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo para Ferro Farm, Rua Mudima, Bairro Mazicuera, Gondola, Província de Manica, em consequência fica alterada a composição do artigo segundo.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Ferro Farm, rua Mudima, bairro Mazicuera, Gondola, província de Manica.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, em Moçambique, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## C. África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688298, uma sociedade denominada C. África, Limitada.

*Primeiro.* Anastácio Sebastião Langa, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Fátima Luísa Manhiça sob o regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100803749B, emitido aos onze de Janeiro dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Triunfo nesta cidade de Maputo;

*Segundo.* Duval Anastácio Langa, solteiro de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110301821880Q, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Triunfo, nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de C. África, Limitada., e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número cento e cinquenta quatro, bairro de Sommerschild, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos diversos da CAE-Classe das Actividades Económicas com Importação & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas do comércio e indústria e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes desiguais nomeadamente Anastácio Sebastião Langa com dezoito mil meticais o correspondente a noventa por cento e Duval Anastácio Langa com dois mil meticais o correspondente a dez por centos da cota social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Anastácio Sebastião Langa, que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Take Away Maçaroca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683415, uma sociedade denominada Take Away Maçaroca – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ania Alima Valério, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100547887B, nascida aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e um, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Take Away Maçaroca – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Kanwalanga número um A catorze, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo município ou para município limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de vendas de comidas, bebidas não alcoolicas, doces e salgados.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

## ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, à senhora Ania Lima Valério, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100547887B, nascida aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e um, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo ficando desde já nomeado gerente, com remuneração, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

**Disposição transitória**

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositados o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



## Light Clean Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688344, uma sociedade denominada Light Clean Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cláudio Soares Novela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo-cidade, bairro Vinte e Cinco de junho, portador de Passaporte n.º N160369, emitido aos quatro de Junho de dois mil e catorze, em Portugal.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Light Clean Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social sita em Maputo, província, cidade da Matola, Avenida Josina Machel, número duzentos e setenta e três, segundo andar esquerdo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, lavagem de viaturas, comercialização de equipamentos informáticos, prestação de serviços nas áreas de implementação de sistemas de rastreamento, informática (montagem e manutenção de redes), representações comerciais, consultoria, mediação e intermediação comercial, assessoria e assistência técnica.
- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas classes VII (livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material informático); VIII (Produtos de limpeza e de higiene).

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de cem mil meticais, em uma única quota de cem por cento correspondente a cem mil meticais, pertencente ao Cláudio Soares Novela.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Cláudio Soares Novela que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entender.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Pretty Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conserva-

tória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100657945, uma sociedade denominada Pretty Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tubias Francisco Bernardo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 07070443616J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, com o domicílio no Mafambisse, Dondo, Munhonha.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pretty Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na rua do Bagamoio, número vinte dois, cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso com importação e exportação dos abrangidos pelas classes V (tecido. Modas e confeccões, artigos de vestuários para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó de loiça e peúgas, cortinados e seus acessórios), VII (calçados e artigos para calçados), do regulamento e licenciamento de actividade comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezassete de Novembro, podendo explorar qualquer outro ramo do comércio ou indústria permitidos por lei, desde que, devidamente autorizados por quem de direito.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas

de vinte e cinco mil meticais cada uma, todas pertencentes ao único sócio, Tubias Francisco Bernardo, estas quotas, poderão ser elevados uma ou mais vezes, sempre que se tornar necessário.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Tubias Francisco Bernardo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço das quotas de resultados fecha-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.



## STK Home Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683849, uma sociedade denominada STK Home Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* António Manuel Nunes da Costa, maior, natural de Angola, de nacionalidade moçambicana, casado no regime de adquiridos com Maria da Graça Ribeiro de Almeida Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234398N, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido vitaliciamente, NUIT 100552711 residente na Rua Sociedade Estudos, número quarenta, primeiro andar, bairro Central, Maputo.

*Segundo.* Nuno Miguel Gomes Amorim, maior, divorciado, natural de Barcelos, Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00052527 S, emitido a três de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração, e válido até três de Julho de dois mil e dezasseis, NUIT 124469309, residente na Avenida do Trabalho, número mil cento e oitenta, bairro Central, Maputo.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de STK Home Moçambique, Limitada, sociedade por quotas com a sua sede na Avenida Alberto Luthuli, número trezentos e vinte, cidade de Maputo-Moçambique, podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional, depois de devidamente autorizada pela assembleia geral e pelos organismos competentes do Estado moçambicano.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Constitui objecto da sociedade, a importação e comercialização de produtos têxteis, têxteis para o lar, móveis, artigos para casa, artigos de decoração, artigos e equipamentos para hotelaria, artigos de limpeza, detergentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Nunes da Costa;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Gomes de Amorim.

Dois) O capital social poderá ser acrescido por suprimentos acordados pelos sócios, sempre que assim o quiserem e decidido em assembleia geral extraordinária.

Três) A sociedade poderá admitir outros sócios, bem como por herança.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão total ou parcial das quotas entre sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento dos outros sócios, aos quais é reservado o direito de preferência, na cessão das quotas a pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral ordinária ou extraordinária e fiscalização**

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral da sociedade ordinária convocada pelo director-geral, pelos sócios ou administradores, por meio de carta registada ou protocolada, ou outro meio que não contrarie a lei, dirigida para as residências dos sócios, com a antecedência mínima de vinte dias.

Dois) Compete à reunião da assembleia geral ordinária, principalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas referentes ao exercício anterior;
- b) Nomear ou exonerar o director-geral;
- c) Desenhar estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- d) Fazer a distribuição dos lucros.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que requeridas pelos sócios e serão convocadas por meio de carta registada ou protocolada, ou outro meio que não contrarie a lei, dirigida para as residências dos sócios, com a antecedência mínima de vinte dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita por um conselho de gerência composto por três membros em representação dos sócios.

Dois) O conselho de gerência será dirigido pelo presidente a eleger entre os três membros que o constituem. O mandato do conselho de gerência será de três anos renováveis. O presidente do conselho de gerência só poderá ser reeleito uma vez.

Três) O conselho de gerência reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer dos seus membros. Não se tratando de assuntos correntes de gestão da sociedade, as suas decisões serão tomadas por unanimidade.

Quatro) Para a gestão corrente da actividade da sociedade, o conselho de gerência nomeará um director-geral, que para os actos relacionados com a sociedade, obrigará a uma assinatura do sócio e uma outra de um dos restantes sócios.

Cinco) Para o triénio dois mil dezasseis, dois mil e dezoito, são eleitos membros do conselho de gerência com dispensa de caução, José Monteiro Gomes e os sócios António Manuel Nunes da Costa e Nuno Miguel Gomes Amorim.

Seis) Será vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Balanço e divisão de lucros**

Um) Anualmente será feito o balanço geral que encerra com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos menos trinta por cento para reserva legal e feitas outras deduções em que os sócios acordarem, serão distribuídos pelos sócios em partes equivalentes à percentagem das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### **Remuneração**

Não será distribuído aos sócios salário algum. Exceptuando o caso em que o director-geral elegido seja um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo a referida dissolução por acordo dos sócios, e serão eles mesmos os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Lei aplicável**

Em todos os casos omissos serão aplicadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Atla Mecânica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688921, uma entidade denominada Atla Mecânica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jorge Lizo, casado, com Joaquina da Conceição Vasco da Gama sob regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504165822J, de dezanove de Julho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro da Liberdade, quarteirão vinte e dois casa número cento e oito, cidade da Matola; Salip Machalela, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183620B, emitido aos um de Julho de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Unidade Sete, quarteirão nove, casa número quatrocentos e noventa e quatro, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Atla Mecânica, Limitada, com sede no bairro Unidade Sete, rua da OMM casa número seiscentos e dois, quarteirão onze nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo:

Estruturas metálicas, coberturas, carterias, vedações, gradeamentos, portões, pinturas interior e exterior, decorações, equipamento hospitalar, indústria hoteleira, imobiliária, *marketing* e outras actividades comerciais e industriais desde que permitidas nos termos da lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Jorge Lizo, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;

b) Salip Machalela, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios nomeadamente Jorge Lizo e Salip Machalela que desde já ficam nomeados administradores.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



## JJ-Restauro-Engenharia e Obras Públicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100639491, uma sociedade denominada JJ-Restauro-Engenharia e Obras Públicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João José conge, casado com Saugina Alberto Noa, sob o regime de comunhão de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente no bairro Zimpeto, quarteirão número quarenta e três, casa número trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582476B, emitido em oito de Outubro de dois mil e dez, válido até oito de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes do artigo novecentos do Código Comercial.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JJ-Restauro-Engenharia e Obras Públicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contratando-se o início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo no bairro Zimpeto, quarteirão número quarenta e três, casa número trinta e cinco, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra firma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho da administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente se for o caso.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de matérias diversos;
- b) Construção civil, vias de comunicação, projecto, fiscalização e gestão de projectos de instalações eléctricas e de iluminação;
- c) Prestação de serviços diversos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, pertencente ao único sócio João José Conge.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e da representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida pelo único sócio, João José Conge.

Dois) Compete ao administrador exercer o mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os de mais actos tendentes a realização do objecto social que os presentes estatutos.

Três) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos seus termos e para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis, do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Caso omissos)

Em todo o omissos será regulado pelo código comercial e de mais legislação vigente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



## Clínica de Babalaza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689391, uma sociedade denominada Clínica de Babalaza, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do Código Comercial por:

João Ernesto João Madia, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, natural de Quelimane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110101302537Q, residente no Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e constituição

A sociedade adopta a denominação Clínica de Babalaza, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial unipessoal, limitada, doravante designada por sociedade, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número nove mil e trinta e quatro, bairro de Laulane, cidade de Maputo, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que tal intenção constitua acto legal.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura legal.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

A sociedade tem como objectivos o exercício da seguinte actividade:

Comércio de bebidas a retalho (actividade principal), e actividades complementares a actividade principal como petiscos e refeições.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente à soma de uma quota do sócio único João Ernesto João Madia, e poderá ser ampliado ou reduzido por uma ou mais vezes por deliberação do seu constituinte.

## ARTIGO SEXTO

**Cedência de quotas**

A cedência total ou parcial de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a divisão dependem do prévio consentimento da sociedade e comunicado em escritura legal.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu constituinte, antes continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único ou seu representante.

## ARTIGO NONO

**Competências**

A sociedade, pode através do seu sócio único nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade para representá-lo em nome da sociedade sempre que os actos a praticar se constituam ser legais.

## ARTIGO DÉCIMO

**Interdições**

Em caso algum os administradores, gerentes ou representantes da sociedade serão obrigados a actos, contratos ou documentos estranhos à sociedade nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças nem conferir a terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleias**

Não há lugar a obrigatoriedade de realização de assembleias gerais. O sócio único ou seu representante legal pode deliberar de forma autónoma quaisquer decisões desde que legais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

Para todos os casos de omissões, regularão as disposições aplicáveis em Moçambique.

E, estando assim este instrumento de sociedade unipessoal é assinado pelo seu constituinte em três cópias, de igual forma e teor e com o mesmo efeito.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sumba Consultoria & Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Ernesto Fernando Magome; Olinda Safira Machai; Aniceto Fernando Ernesto Magome e Zeila Olinda Magome uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sumba Consultoria & Contabilidade, Limitada, tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade que adopta a denominação de Sumba Consultoria & Contabilidade, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria de gestão de negócios, contabilidade e fiscalidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital e distribuição de quotas)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas a saber:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ernesto Fernando Magome, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia Olinda Safira Machai, a que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Aniceto Fernando Ernesto Magome, a que corresponde a doze por cento e meio do capital social; e
- d) Uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Zeila Olinda Magome, a que corresponde a doze por cento e meio do capital social.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

Quatro) No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para aprovação e/ou alteração do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário na assembleia geral, mediante simples carta dirigida a sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio maioritário, desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade e o gerente têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

Quatro) Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que foram deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

As dívidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro dois mil e quinze. — A Técnica *Ilegível*.



## Octus Soluções, Limitada

Certifico, pra efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683601, uma sociedade denominada Octus Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Celso Manuel Poio, de vinte dois anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250807J, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, em dezasseis de Junho de dois ml e quinze, e o NUIT 118117352, residente no Bairro Central C, Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e sessenta e nove, Distrito Municipal KaMfumo, nesta cidade de Maputo;

*Segundo.* Fungisai Ngorima, de cinquenta e um anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Passaporte n.º EN318522, emitido pelo Registo Geral de Harare, Zimbabwe, aos dois de Dezembro de dois mil e catorze,

e o NUIT 139152344, residente no bairro Nkobe, casa número vinte e cinco, quarteirão cinco, Município da Matola, Província de Maputo.

*Terceiro.* Cleidy Raquiana Felismino Matenge, de vinte e três anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100090311P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Novembro de dois mil e catorze e o NUIT 107902041, residente no bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscientos e sessenta e nove, Distrito Municipal de Kamfumo, nesta cidade de Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Octus Soluções, Limitada, e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, edifício de Millennium Park, primeiro andar, Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade, tem por objecto social a prestação de serviços de cobranças e recuperação de créditos e similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto social igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedades reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade pode ainda associar-se a novas pessoas jurídicas, para, nomeadamente:

- a) Formas novas sociedades;
- b) Agrupamentos complementares de empresas;
- c) Agrupamentos de interesses económicos;
- d) Consórcios; e,
- e) Associações em participação.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quatro mil e seiscentos meticais, equivalente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Manuel Poio;
- b) Uma quota de quatro mil e quatrocentos meticais, equivalente a quarenta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Fungisai Ngorima;
- c) Uma quota de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Cleidy Raquiana Felismino Matenge.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas quotas por parte dos sócios ou de terceiros, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda, voluntariamente ceder a terceiros ou à própria sociedade as suas quotas, total ou parcialmente, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Toda a cessão de quotas a favor de terceiros estranhos à sociedade requererá autorização da assembleia geral.

Quatro) Os sócios terão direito de preferência na subscrição das quotas referidas no parágrafo dois do presente artigo, bem como quotas resultantes dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhora, arrestada ou arrolada, ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A assembleia geral se reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação e aprovação das demonstrações financeiras anuais, bem como, para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### SECÇÃO II

##### Da direcção

#### ARTIGO NONO

##### (Composição do corpo directivo)

Um) A gestão da sociedade será garantida por um administrador geral e por um administrador delegado.

Dois) A posição de administrador geral será ocupada pelo sócio Celso Manuel Poio, na qualidade de mentor do projecto.

Três) A posição de administrador delegado será ocupado pelo senhor Fungisai Ngorima na qualidade de director executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências do corpo directivo)

Um) Ao corpo directivo compete os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que, em geral, a Lei ou o presente estatuto não reserva à assembleia geral, e em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente:
  - i) A constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
  - ii) A negociação com quaisquer instituições de crédito; e
  - iii) A realização de operações de financiamento activas ou passivas.
- b) Delegar e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura do senhor Celso Manuel Poio e Fungisai Ngorima, na qualidade de administrador geral e administrador delegado, que poderão designar um ou mais mandatários da sociedade, desde que a sócio-gerente achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Salvo autorização expressa da assembleia geral, é vedado ao Corpo directivo, celebrar contratos que resultem na constituição de dívidas em nome da sociedade.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão constituir mandatários e delegar todos ou parte dos poderes. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações da sociedade, sobretudo em letras, fianças ou abonações.

#### SECÇÃO III

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Cargos sociais)

O sócio Celso Manuel Poio é eleito administrador geral da sociedade, por tempo indeterminado, enquanto não surgirem situações, relevantes, de facto e de direito que periguem os interesses da sociedade e que exijam a sua demissão do cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Remunerações)

Um) As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos órgãos

sociais, serão fixados atentos às respectivas funções, tendo em conta a natureza da sociedade e a capacidade desta de suportar estas despesas.

Dois) As remunerações dos administradores será definida pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições diversas**

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### **(Prestação de contas)**

O ano financeiro coincide com o ano civil. As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### **(Resultados dos exercícios e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal sempre que necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### **(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Serão nomeados liquidatários, os membros

do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### **(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor. Em caso de litígio, as partes poderão resolver de foram amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia de qualquer outro.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As 12 séries por ano .....	10.000,00MT
— As 6 séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 49,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.